



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2023

PROCESSO Nº 23475.000328/2023-40

TERMO DE CONTRATO 102/2023

SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – IFC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU.

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0008-52, com sede na Rua Vigário Frei João, , nº 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, 89609-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Diretor Geral, Eduardo Butzen**, CPF nº **693.280.139-68**, CI nº **7.529.529**;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **83.476.911/0001-17**, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com registro no MEC/MCT mediante Portaria Conjunta nº134, de 02/09/2022, PUBLICADA NO DOU de: 06/09/2022, SEÇÃO 1, FL. **55**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Superintendente, Fábio Silva de Souza**, CPF nº 627.360.789-34, RG nº 1.668.205, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando que:

- o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

As **PARTES** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, tendo em vista o que consta no Processo nº **23475.000328/2023-40**, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a **contratação da Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Pesquisa e Extensão intitulado como “Projeto de Prestação de Serviço e Desenvolvimento para Aplicação do Arranjo Produtivo Local III”**, mediante a disponibilização de recursos de prestação de serviço, visando a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

consecução de atividades de extensão à comunidade interna e externa do IFC e a fim de captar recursos de forma a suplementar o aporte financeiro requerido pelo Laboratório, mantendo, desta forma, o Laboratório em pleno funcionamento, conforme **Plano de Trabalho (Anexo I)** e processo SIPAC/IFC nº (23475.000328/2023-40).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

2.1 O regime de execução do contrato dar-se-á na forma de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no plano de trabalho e cronograma de execução do respectivo projeto.

2.2 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente CONTRATO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições da CONTRATANTE e CONTRATADA, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.3 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a CONTRATANTE, com a interveniência da CONTRATADA, fomentará/executará as atividades de Extensão ou Ensino e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.4 Recai sobre o Coordenador do Projeto, o(a) servidor(a) proponente do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulações correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete conjuntamente às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização das atividades de extensão previstas neste Contrato, condizentes com o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

3.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidos, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.

3.3 Além das demais obrigações previstas na Proposta apresentada, no Projeto Básico que compõe este processo, bem como neste Contrato competem:

3.3.1 À CONTRATANTE:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira;
- b) Designar um fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Designar um gestor para fazer a gestão e acompanhamento do Contrato;
- d) Executar as atividades previstas e determinadas no escopo da cláusula primeira e no Plano de Trabalho (Anexo I);
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico necessários para a execução do projeto conforme as atividades de extensão previstas na Cláusula 1ª;
- f) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

g) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3o, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.

h) Alocar o grupo de trabalho para a execução das atividades de extensão especificadas na cláusula 1ª;

i) Responsabilizar-se pelas questões de segurança no trabalho nas instalações do IFC, a fim de preservar os alunos, servidores e demais colaboradores que atuem nas instalações físicas do IFC;

j) Fiscalizar, orientar e acompanhar seus docentes e técnicos administrativos a fim de que observem as normas quanto a propriedade intelectual;

k) Definir o valor e as atividades de extensão, dentro do escopo definido na cláusula primeira, por meio do coordenador do projeto, autorizando a **CONTRATADA** a proceder a respectiva cobrança dos serviços prestados.

3.1.2 À CONTRATADA:

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução das atividades de extensão, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);

c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do projeto e das atividades de extensão especificadas na Cláusula Primeira, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;

f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;

g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;

h) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;

i) Realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia em conformidade com o que determina o art. 3º, bem como o § 3º do art. 3º, conforme for o caso, da Lei nº 8.958/94;

j) Reconhecer que, à **CONTRATANTE**, é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;

k) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

l) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela **CONTRATADA**, conforme prevê art. 4ºA, da Lei nº8.958/94:

I. Este instrumento contratual;

II. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;

IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;

V. As prestações de contas relacionadas a este contrato.

n) Orientar o coordenador quanto aos critérios e procedimentos relativos ao remanejamento ou apostilamento do Plano de Trabalho (Anexo I);

o) Remeter os assuntos que envolvam propriedade intelectual diretamente para o IFC, especificamente para NIT do IFC;

p) Realizar cobrança de inadimplentes utilizando-se de medidas extrajudiciais e judiciais se necessárias;

q) Realizar contratações e aquisições visando à consecução do objeto, mediante solicitação do orientador/coordenador do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das demais vedações previstas na Proposta apresentada e no Projeto Básico que compõem este processo, ficam, ainda, vedadas:

4.2 À CONTRATANTE:

a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;

b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente permitir;

c) Direcionar a contratação de pessoas para, a **CONTRATADA**, prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.

d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;

e) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais do IFC;

f) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e

g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

4.3 À CONTRATADA:

a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);

b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;

c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- d) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de função comissionada;
- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para a execução do objeto deste Contrato são oriundos de atividades de extensão realizadas pelo Laboratório – LABEMM e gerenciadas administrativa e financeiramente pela **CONTRATADA**, para a comunidade do IFC e pessoas físicas e jurídicas externas à **CONTRATANTE**, cujas atividades estão especificadas no objeto deste instrumento, sendo que os recursos deverão ser depositados na conta bancária específica aberta pela **CONTRATADA**, vinculada a este Contrato, com **valor estimado de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais)** obedecidas às seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros pagos pelos demandantes dos serviços serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária específica, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestação de Contas;
- b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este Contrato deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- c) A **CONTRATADA** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira no **estimado de até R\$ 9.255,03 (nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos)**. Tal ressarcimento deverá ser pago pelo projeto, na medida em que os recursos forem recebidos, até o limite estabelecido no **Plano de Trabalho (Anexo I)**;
- d) A **CONTRATADA** deverá efetuar o ressarcimento institucional à **CONTRATANTE** pelo uso do capital intelectual, nome e imagem da instituição, bem como dos serviços e instalações disponibilizados na forma abaixo indicada na **Planilha Orçamentária (Anexo II)**.
- e) Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme prevê o art. 116, parágrafo 4º da lei 8666/93.
- f) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme art. 116, **§ 6º, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que a CONTRATANTE e CONTRATADA estão constituídas e na jurisdição em que este CONTRATO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONTRATO.

6.2. A CONTRATANTE ou CONTRATADA deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

6.3. A CONTRATANTE ou CONTRATADA não poderão em hipótese alguma praticar atos de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, durante a vigência deste CONTRATO e no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, por meio de um Fiscal e um Gestor de Contrato, indicados por Portaria pelo Diretor do Campus Eduardo Butzen.

7.2 A fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, será realizada PELA SENHORA Simone Martins de Jesus Nissola., SIAPE ***5116.

7.3 Para ser gestor deste Contrato, a CONTRATANTE designa o(a) senhor(a) Marcelo Massoco Cendron, SIAPE ***8178, que deverá encaminhar ao CECFA os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento do objeto definido na cláusula primeira.

7.4 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

7.5 O GESTOR do contrato anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

7.6 O acompanhamento do GESTOR não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante si e/ou terceiros.

7.7 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

7.8. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

7.9 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das pessoas físicas e jurídicas que necessitarem das atividades de extensão da **CONTRATANTE** previstas na cláusula primeira deste Contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;
- d) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- e) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- f) Relação de pagamentos a pessoas jurídicas e físicas, incluindo bolsistas do projeto, discriminando as respectivas cargas horárias e dados de seus beneficiários, no caso de pessoas físicas;
- g) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
- h) Extrato da conta-corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- j) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento do objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela **CONTRATADA** em atendimento ao instrumento contratual).
- k) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

10.2 A CONTRATADA deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará aprovadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência deste Contrato.

10.3 Em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

10.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.

10.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

10.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.

12.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, extensionistas, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para a **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade, quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

13.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

13.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

13.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- e) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
- f) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer das partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Todos os dados dos envolvidos no presente CONTRATO, bem como dos participantes diretos e indiretos ao projeto objeto deste CONTRATO, terão seus dados pessoais protegidos conforme **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS PERMANENTES

15.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

15.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicados nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO n° ____ / _____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

16.1 Para coordenar as atividades de extensão previstas na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa o(a) senhor(a) Mario Wolfart Junior, matrícula SIAPE 1808612, devendo encaminhar ao CECFA os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento do objeto definido na cláusula primeira.

16.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Contrato terá a vigência de **24(vinte e quatro) meses**, com início na data de **01/08/2023** e encerramento em **31/07/2025**.

17.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei n° 8666/1993, devendo-se observar o limite de vinte e quatro meses.

17.3 É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este Contrato com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

17.4 O serviço a ser contratado é por escopo, pois impõe à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

18.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

18.3 O contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;

c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

18.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.5 Sem prejuízos do contido no item 13.4 deste Contrato, será aplicada à **CONTRATADA**:

a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

18.6 Em caso de rescisão administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Luzerna/SC, 28 de junho de 2023.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

EDUARDO
BUTZEN:6932801396
8

Assinado de forma digital por
EDUARDO BUTZEN:69328013968
Dados: 2023.07.05 08:19:50
-03'00'



Documento assinado digitalmente

Fabio Silva de Souza
Data: 28/06/2023 13:37:29-0300
CPF: ***.360.789-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Representante do Órgão Contratante

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ADRIANA ANTUNES DE LIMA
Data: 06/07/2023 10:25:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – ORÇAMENTO DETALHADO



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 22/2020-PROAD/IFC, de 22 de maio de 2020.

Atualização: Maio/2020

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

PLANO DE TRABALHO			
I – DADOS CADASTRAIS			
TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:			
1º PARCEIRO			
1 – TIPO	2 – RAZÃO SOCIAL		3 - CNPJ
AGENCIA DE FOMENTO/IFC	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA		10.635.424/0008-52
4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):			
Rua Vigário Frei João, nº 550, Bairro: Centro			
5 – CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
Luzerna/SC	89609-000	49-3523 4300	
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		10 - CPF:	
Eduardo Butzen		693.280.139-68	
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 – CARGO		
7.529.529 / IGP/SC	Diretor Geral		
14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR)			15 – CPF:
Mário Wolfart Júnior			482.350.590-53
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		17 – MATRÍCULA SIAPE:	
mario.wolfart@ifc.edu.br		1808612	
1º PARCEIRO			
1 – TIPO	2 – RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		3 - CNPJ:
PARCEIRO PRIVADO			83.476.911/0001-17
4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):			
Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade			
5 – CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
Florianópolis/SC	88040-900	48 9123 8177	
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		10 - CPF:	
Fábio Silva de Souza		627.360.789-34	
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 – CARGO		
1.668.205/SSP/SC	Superintendente		
PARCEIRO PRIVADO	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		83.476.911/0001-17

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
1 – TÍTULO: Projeto Fapeu III 2023-2025 Prestação de serviço.		
2 – OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL		3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Contratação da Fapeu para Gerenciamento do Recurso Oriundo Projeto Fapeu III 2023-2025 Prestação de serviço.		INÍCIO:
		TÉRMINO:
		08/2023
		07/2025
4 – OBJETIVOS		
<p>O objetivo do projeto é a prestação de serviço e auxílio técnico nas diversas áreas metalomecânicas para empresas do parque industrial do Oeste Catarinense. Pretende-se atingir o resultado utilizando metodologias padronizadas quando possível e para casos específicos serão desenvolvidas novas metodologias e processos de forma a caracterizar as propriedades mecânico/metalúrgicas de componentes, materiais e desenvolvimento de produtos.</p>		

<p>O aquecimento do mercado, o parque industrial do Oeste Catarinense na área metalomecânica tem resultado em uma grande procura por ensaios de análise de falhas de componentes metálicos buscando melhoria de projeto e de produto.</p> <p>Esta necessidade se dá desde a escolha do material adequado para aplicação, controle e desenvolvimento de novas rotas de fabricação até mesmo a mudanças de processos de engenharia buscando evitar futuras falhas em componentes. A grande dificuldade das empresas do meio Oeste, em ter acesso as novas tecnologias e profissionais qualificados que tem conhecimento na área é imensa, tendo em vista que somente em grandes centros como Blumenau, Joinville e Florianópolis estão muito distantes e não se dispõem em atender de forma rápida e com devida atenção. Este projeto se propõe a mudar este panorama abrindo as portas do IFC – Luzerna para que estas empresas tenham acesso as novas tecnologias de forma rápida e com a devida atenção que é necessária. Esta demanda já é bastante antiga e várias empresas como BRF, Baudes Usinagem, HISA, Brasil Sulofrigo, Fast, Fusion Eletrometais, GTS do Brasil, Medal, Moldes Brasil, Sulofrigo e NMT. têm buscado auxílio na solução de seus problemas rotineiros e estratégicos. Desde 2014 o IFC Luzerna vem trabalhando para divulgar nossas competências e auxiliar estas empresas. Para tal o IFC Luzerna dispõe de infraestrutura e pessoal qualificado para execução deste trabalho. Uma grande quantidade de trabalhos já vem sendo realizados sempre seguindo as orientações da resolução 064/2014 criada para tornar oficial os trabalhos realizados junto as empresas. Com este projeto a agilidade no atendimento as necessidades do nosso parque fabril, que é bastante deficiente, ajudarão na solução dos problemas enfrentados na produção e desenvolvimento de novos produtos o que facilmente revertera na criação de novos empregos, possibilidade de expansão nas venda para todo Brasil. Bem como possibilitará aos nosso alunos a interação e a participação destas prestações de serviços junto as empresa do nosso arranjo produtivo local.</p>							
6 – RESULTADOS ESPERADOS (Especificar)							
<p>Os desenvolvimentos e realização das prestações de serviços para as empresas do APL conforme serviços descritos no projeto , seguirá o cronograma abaixo, podendo ser alterado conforme necessidades e ou imprevistos. O projeto prevê visitas técnicas e realização de encontros técnicos com as empresas do APL, realização de prestações de serviços no IFC bem como nas empresas, confecção de relatórios técnicos, relatório final e prestação de contas anual e final do projeto.</p> <p>As prestações de serviços serão cobradas conforme valores estipulados levando-se em consideração , podendo sofrer alterações durante o período de execução do projeto. Em determinados casos estes valores poderão sofrer alterações conforme a sanidade financeira das empresas em determinados casos podendo o pagamento ser executado com contrapartida econômica (materiais de consumo, cursos etc ...) com as devidas comprovações (carta e/ou nota de doação).</p>							
8 – EQUIPE TÉCNICA							
Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária de dedicação /semanal	Forma de Remuneração (bolsa ou consultoria)		*Metas / Atividades
					Valor R\$	Duração	

MARCELO MASSOCO CENDRON	IFC/Luzerna	1091130	GESTOR DO CONTRATO	4	00,00	24	1 a 4
MÁRIO WOLFART JUNIOR	IFC/Luzerna	1808612	COORDENADOR	8	00,00	24	1 a 4
DIEGO R.S.DE LIMA	IFC/Luzerna	1882018	PESQUISADOR	4	00,00	24	1 a 4

*Relacionar cada participante, de forma numérica, às metas e/ou atividades apresentadas no cronograma de execução.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
ETAP A / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
1	Proj. Informacional	Discussões e entendimentos em relação ao projeto, bem como definição da concepção de construção do projeto Definição da equipe completa.	mês	5	08/2023	12/24	
ETAP A / FASE	META 2	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
2	Divulgação do projeto	Visita as empresas para divulgação do Instituto e prestações de serviço	mês	23	08/23	06/25	
ETAP A / FASE	META 3	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
3	Realização das prestações de serviços	Realização de encontros técnicos com empresas, confecção dos contratos com empresas e prestações de serviços conforme necessidades das empresas	mês	24	08/23	07/25	
ETAP A / FASE	META 4	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
4	Prestação de contas	Prestação de contas referente aos valores arrecadados durante o período do projeto.	mês	24	08/23	07/25	
IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS							
A - CUSTEIO							
			Valor Mensal		Valor Total		
PESSOAL CLT			R\$ 0,00		R\$ 0,00		
31.90.11.01	Vencimentos e Salários						
33.90.04.15	Obrigações Patronais						
	DIÁRIAS						
33.90.14.14	Diárias no País (Servidores)			R\$ 333,33		R\$ 8.000,00	
33.90.14.16	Diárias no Exterior (Servidores)						
33.90.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País (Autônomos)						
33.90.18.04	Auxílio para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas (Alunos)						
	BOLSAS						
33.90.18.01	Bolsas de Estudo no País (Bolsista graduação Extensão)						
33.90.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Professor)						
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Servidor / bolsa técnico administrativo)						
	CONSUMO						

33.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos		
33.90.30.16	Material de Expediente		
33.90.30.17	Material de Processamento de Dados		
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	R\$ 688,54	R\$ 16.824,97
33.90.32.09	Material para Divulgação		
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
33.90.33.01	Passagens para o País	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
33.90.33.02	Passagens para o Exterior		
33.90.33.03	Locação de Meios de Transporte		
33.90.33.05	Locomoção Urbana		
33.90.33.99	Outras Despesas com Locomoção		
SUBTOTAL CUSTEIO		R\$ 1.221,87	R\$ 29.624,97
B – CAPITAL			
44.90.51.99	Outras Obras e Instalações		
44.90.52.18	Coleções e Materiais Bibliográficos		
44.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados		
44.90.52.42	Mobiliário em Geral		
44.90.52.99	Outros Materiais Permanentes	R\$ 2.166,66	52.000,00
SUBTOTAL CAPITAL		R\$ 2.166,66	R\$ 52.000,00
C – SERVIÇOS DE TERCEIROS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
33.90.36.05	Direitos Autorais		
33.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais		
33.90.36.35	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional		
33.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (autônomo)		
33.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
33.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades		
33.90.39.08	Manutenção de Software		
33.90.39.10	Locação de Imóveis		
33.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos		
33.90.39.14	Locação de Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis		
33.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	R\$ 833,33	R\$ 20.000,00
33.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências		
33.90.39.58	Serviços de Telecomunicações		
33.90.39.59	Serviços de Audio, Vídeo e Foto		
33.90.39.63	Serviços Gráficos e Editoriais		
33.90.39.69	Seguros em Geral		
33.90.39.80	Hospedagens		
33.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos		
33.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal		
33.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
33.90.39.99	Custos Operacionais Fundação de Apoio	R\$ 385,62	R\$ 9.255,03
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura		
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infraestrutura Unidade		
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 1.2312,33	R\$ 29.255,03
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 4.620,00	R\$ 110.880,00
(Obs.: em princípio, a previsão de pagamentos a serem realizados a pessoas físicas e jurídicas, conforme referenciado no artigo 6º, § 1º, inciso IV, do Decreto 7.423/2010 não se apresenta possível, vez que a fundação de apoio precisa contratar mediante prévia licitação ou outro processo seletivo que garanta isonomia e impessoalidade, sendo que quando de sua contratação pela IFES ainda não é possível, por óbvio, saber quem irá vencer essa ou aquela seleção. Por conta disso, fica inviabilizada a indicação, desde logo, do CPF ou do CNPJ das pessoas que serão contratadas.			

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
CELEBRANTE 1: IFC Os valores de desembolso deverão ocorrer conforme as prestações de serviços forem ocorrendo. Caso os valores arrecadados não sejam suficientes, os gastos não poderão ultrapassar os valores arrecadados.		
ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
1 a 4	07/2023 a 08/2025	R\$ 4.620,00/mês
2 a 4	08/202	
TOTAL		R\$ -

CELEBRANTE 2:		
ETAPA / FASE	MÊS	VALOR
TOTAL		

Obs. Por se tratar de um projeto de prestação de serviços, não possuímos previsão orçamentária precisa, tendo em vista que as empresas nos procuram somente quando possuem a necessidade. Sendo assim, as empresas ainda não tem uma previsão de envio de amostras para análises. Os materiais de consumo que serão utilizados para as realizações das prestações de serviços bem como manutenções de equipamentos (calibrações), serão efetuadas também conforme for sendo arrecadado valores referentes às análises e assim sendo repostos.

Resumindo: Todo valor arrecadado será utilizado e investido na compra de equipamentos, materiais de consumo, custeio, uniformes como jalecos e camisetas (proteção). De forma alguma o valor arrecadado poderá ser utilizado para fins pessoais, como por exemplo bolsas. Ao final de cada ano será realizada prestação de contas, extraindo do sistema da FAPEU os valores de entradas e saídas e comparando com a prestação de contas da própria FAPEU

VI – IMPACTOS DO PROJETO

Social

As empresas do Oeste Catarinense serão as principais empresas envolvidas e beneficiadas com o projeto. Algumas destas empresas já mantiveram ou mantêm relações de cooperação com o laboratório e pequenas empresas. Outras empresas como Hightech, BRF, Bruno Industrial as quais são do Oeste Catarinense já manifestaram interesse em participar deste projeto. Devido ao fato de que no Oeste Catarinense, não existem análises como , medição de durezas, análises químicas, análises de falhas etc. a comunidade empresarial terá um ganho imensurável, pois não existe esta oferta de serviços.

Ambiental

Com a economia que as empresas metalomecânicas terão quanto a matérias primas, tempo de processos térmico, e de consumo de matérias provenientes da natureza, o impacto ambiental a médio e longo prazo serão minimizados e reduzidos.

VII - DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Presidente do Comitê (Ensino ou Pesquisa ou Extensão), DEPE que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado em reunião realizada no dia 25/10/2021, conforme PARECER No 4124 / 2021 - DEPE/LUZ (11.01.11.01.03). Autorizo a participação dos servidores relacionados neste projeto para compor a equipe técnica, sem prejuízo das suas atribuições funcionais. Katielle De Moraes Brilhan SIAPE 1924654
CPF 010. 818.710-16 Data 29/02/2023

Nome/Assinatura Presidente do Comitê (Ensino ou Pesquisa ou Extensão) Katielle De Moraes Brilhan SIAPE 1924654
CPF 010. 818.710-16 Data 29/02/2023

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que não possuo cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro do IFC, como integrante da equipe técnica.

Nome/Assinatura do Coordenador: Mario Wolfart Júnior SIAPE 1808612 CPF 482.350.590-53



Documento assinado digitalmente
Fabio Silva de Souza
Data: 28/06/2023 13:40:08-0300
CPF: ***.360.789-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



Emitido em 22/06/2023

PLANO DE TRABALHO Nº 191/2023 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/06/2023 17:34)

KATIELLE DE MORAES BILHAN

DIRETOR

DEPE/LUZ (11.01.11.01.03)

Matrícula: ###246#4

(Assinado digitalmente em 26/06/2023 08:21)

MARIO WOLFART JUNIOR

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CTMISME/LU (11.01.11.12)

Matrícula: ###086#2

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **191**, ano: **2023**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **22/06/2023** e o código de verificação: **7778221182**



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

NAGEFI-Núcleo de Análise Gerencial e Fiscal

Projeto: *Projeto Fapeu III 2023-2025 Prestação de serviço*
Coordenador: *Mário Wolfart Júnior*
Valor: **110.880,00**
Período em meses: **24**

	Total de horas	Valor Hora Ativ		Total Homem Hora
COMPRAS				474,68
<i>Comp.Passagens/Hosped</i>	0,92	129,99 <i>Hora</i>		119,69
<i>Comp.Materiais</i>	0,78	138,57 <i>Hora</i>		107,64
<i>Comp.Serviços</i>	1,34	154,04 <i>Hora</i>		206,18
<i>Pós-Compra/almoarif</i>	0,47	88,19 <i>Hora</i>		41,17
ELABORAÇÃO				798,46
<i>Contratação em horas</i>	5,60	126,49 <i>Hora</i>		708,33
<i>Gerenciam. de projeto</i>	0,85	106,54 <i>Hora</i>		90,13
RECUR. HUMANOS				58,32
<i>Diária</i>	0,22	148,14 <i>Hora</i>		32,64
<i>Gerenciam.de pessoal</i>	0,11	241,65 <i>Hora</i>		25,67
CONTABILIDADE				136,51
<i>Contabilidade</i>	0,08	791,77 <i>Hora</i>		63,34
<i>Contab.Fiscal</i>	0,10	251,34 <i>Hora</i>		24,51
<i>Prest.Contas</i>	1,62	30,12 <i>Hora</i>		48,66
FINANCEIRO				3.201,85
<i>Tarifas</i>	-	24,00 <i>Meses</i>		1.296,00
<i>Contas a Pagar</i>	0,88	86,81 <i>Hora</i>		76,55
<i>Contas a Receber</i>	4,00	76,47 <i>Hora</i>		305,87
<i>Conciliação</i>	24,96	55,92 <i>Hora</i>		1.395,76
<i>Geren.Administ Financeiro</i>	1,33	95,75 <i>Hora</i>		127,67
JURÍDICO				3.655,88
<i>Contratos</i>	19,16	190,79 <i>Hora</i>		3.655,88
DIVERSAS				659,77
<i>Ger.Riscos / Compliance</i>	0,0055	110.880,00 <i>R\$ Cont.</i>		613,13
<i>Arquivamento</i>	0,21	204,00 <i>Meses</i>		43,03
<i>Tramitações/protocolo</i>	0,36	10,00 <i>Registros</i>		3,61
INFLAÇÃO				269,56
TOTAL PARA GERENCIAMENTO DO PROJETO				9.255,03



Documento assinado digitalmente

Fabio Silva de Souza

Data: 28/06/2023 13:38:58-0300

CPF: ***.360.789-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>